

## PROJETO DE LEI N.º 1851, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

**Origem:** Poder Executivo

*“Autoriza contratação emergencial de caráter temporário, para atender necessidades dos serviços municipais na Educação, e dá outras providências”*

.....

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, mediante celebração de contrato administrativo de caráter temporário, profissionais, nas funções abaixo, com vistas a viabilizar os serviços municipais na área da educação, de acordo com as quantidades a seguir descritas:

<b>Função</b>	<b>Quant.</b>	<b>Vencimento Mensal</b>	<b>Carga Horária</b>
Professor – Ensino Fundamental Anos Iniciais, Educação Infantil, Educação Especial e Horas Atividades.	25	De acordo com o Art. 34, Inciso I, da Lei Municipal nº 1292, de 23 de dezembro de 2010 – Plano de Carreiras do Magistério Público Municipal.	20 horas semanais
Professor de Letras e/ou Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol)	01	De acordo com o Art. 34, Inciso I, da Lei Municipal nº 1292, de 23 de dezembro de 2010 – Plano de Carreiras do Magistério Público Municipal.	20 horas semanais
Professor de Educação Física	02	De acordo com o Art. 34, Inciso I, da Lei Municipal nº 1292, de 23 de dezembro de 2010 – Plano de Carreiras do Magistério Público Municipal.	20 horas semanais
Professor Educação Especial	01	De acordo com o Art. 34, Inciso I, da Lei Municipal nº 1292, de 23 de dezembro de 2010 – Plano de Carreiras do Magistério Público Municipal.	20 horas semanais
Monitora de Escola de Educação Infantil	03	Correspondente ao Padrão “4”, do Quadro de Cargos Públicos de Provimento Efetivo – Art. 7º da Lei Municipal nº 1509/2014.	40 horas semanais
Servente	15	Correspondente ao Padrão “2”, do Quadro de Cargos Públicos de Provimento Efetivo – Art. 7º da Lei Municipal nº 1509/2014.	42 horas semanais

**§ 1º** – Os contratos, de caráter temporário, serão pelo período adequado as reais necessidades dos serviços, com duração máxima de 01 (um) ano.

**§ 2º** – A contratação de que trata esta lei deverá ser precedida de Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 2º** - Os Contratados deverão cumprir carga horária semanal de acordo com o que determina a Lei Municipal de criação do respectivo cargo.

**Art. 3º** - As contratações autorizadas terão natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados, os seguintes direitos:

- a) Remuneração mensal conforme estabelecido no artigo 1º, desta Lei;
- b) Gratificação de Final de Ano proporcional ao período de contrato;
- c) Férias anuais proporcionais ao período do contrato, acrescidas de um terço;
- d) Repouso semanal remunerado;
- e) Adicionais nos termos da legislação municipal;
- f) Inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação e Cultura, consignadas no Orçamento Municipal Vigente.

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 12 de Janeiro de 2021.

JOCEMAR BARBON  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretario de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 1817/2021  
AO PROJETO DE LEI N.º 1851/2021.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei prevê a contratação temporária de Professores, Monitores, Serventes e Secretários de Escolas. Temos necessidades de realizar estas contratações com vistas a que o ano letivo funcione regularmente em todas as unidades do Sistema Municipal de Ensino, com os quadros de cargos devidamente preenchidos de acordo com a demanda de cada escola.

Em anos anteriores temos usado este procedimento, tendo já um quadro definido e organizado para o ano letivo de 2021, começando sem transtornos. Estes números de profissionais praticamente todos iniciarão trabalhando, tendo uma pequena margem de reserva, caso necessitarmos no decorrer do ano, tendo em vista a aposentadoria e licenças gestantes de professores e monitoras em 2021.

a) Para as funções de Professor, devemos preencher algumas vagas na Educação Infantil, na área do Ensino Fundamental Séries Iniciais e na Educação Especial, conforme necessidade de cada estabelecimento de ensino sendo considerado o número de alunos apresentados e já previstos para 2021.

b) O pedido de contratação de um Professor de Letras e Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol) é para EMEF Marino da Silva Gravina.

c) O pedido de Professores de Educação Física é para que mais Escolas possam dispor deste profissional, pois atualmente temos apenas um que atua nesta área.

d) O pedido de um Professor para a Educação Especial é para atuar na Sala de Recursos.

e) A implantação de Horas Atividades nos educandários é para alguns afastamentos legais que venham ocorrer ou imprevistos que possam acontecer durante o ano.

f) O pedido de contratação de Serventes é para suprir demanda apresentada, visto que faltam profissionais efetivos em algumas escolas e existem escolas em que os Serventes efetivos não são suficientes para atender as atividades ligadas a suas funções, tendo em vista o número de alunos atendidos.

g) As Escolas que necessitam dos profissionais solicitados são: EMEF Marino da Silva Gravina, EMEF Ilse Puls Felten, EMEF Pedro Antônio Fauri, EMEF Jacob Gregório Marchi, EMEF Abrahão Augusto Kniphoff, EMEF Thomas Battisti, EMEF Pedro Helff, EMEF Ângelo Martini, EMEI Doce Infância e EMEI Pimpolhos da Serra.

h) O pedido de contratação de Monitora de Escola de Educação Infantil para as Creches Municipais.

Assim justificado, pedimos o apoio de Vossas Senhorias na sua análise e consideração, em regime de urgência para que possamos iniciar o ano Letivo de 2021, sem prejuízo para nossa Educação.

Atenciosamente,

JOCEMAR BARBON  
Prefeito Municipal